ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 106/107 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 18 / 04 / 96

LEI Nº 1065/96, DE 12 DE ABRIL DE 1996.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, repassando a este os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.
Art. 2º - Os recursos serão repassados ao conveniado mediante ofício de requisitação, com especificação analítica das despesas, cabendo ao convenente providenciar recursos financeiros para atendimento e repasse dentro de suas possibilidades.
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, um crédito especial até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) sob os seguintes códigos:

15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA
16 - SECRETARIA DE AÇAO E PROMOÇAO SOCIAL
15.814832-44 - Transferências ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.000.00 - DESPESAS CORRENTES
3.200.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES
3.230.00 - Transferências a Instituições Privadas
3.233.00 - Contribuições Correntes.

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, será usado os recursos disponíveis na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 1996.

Silvânia Clara Barbosa Pinto